

MAAB – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
DIRAB – DIRETORIA DE ABASTECIMENTO
DECEG – DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES GOVERNAMENTAIS

REGULAMENTO PARA AS OPERAÇÕES DE VENDA E COMPRA SIMULTÂNEAS

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, torna público as condições para a realização de operações de Venda e Compra Simultâneas, por meio de Bolsas de Mercadorias e Cereais.

01. DA REALIZAÇÃO DA VENDA E COMPRA SIMULTÂNEAS

1.1. A Venda e a Compra Simultâneas serão realizadas em data, horário, local e condições definidas em AVISO ESPECÍFICO.

02. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação é livre, podendo participar qualquer interessado, sediado em qualquer unidade da Federação, desde que o mesmo esteja devidamente cadastrado junto a Bolsa operadora e não esteja inadimplente junto a CONAB.

2.2. A CONAB se reserva o direito de estabelecer restrição a participação de segmentos consumidores ou outras medidas que julgar pertinentes, que constarão do AVISO ESPECÍFICO.

03. DA VERIFICAÇÃO PRÉVIA DO PRODUTO OFERTADO

3.1. O interessado poderá vistoriar, no respectivo armazém depositário, o produto a ser vendido, sendo permitida a retirada de pequena amostra que, após análise, deverá retornar ao estoque colocado em oferta.

3.2. A faculdade de retirar pequenas amostras não será concedida para os produtos cujos lotes não possam ser desmembrados.

3.3. O produto será vendido nas condições fitossanitárias e qualitativas em que se encontrar, observadas, ainda, as condições contidas no AVISO ESPECÍFICO.

04. DAS MODALIDADES DE VENDAS

4.1. O pregão poderá ser realizado, inclusive para um mesmo lote, pelo processo viva voz, cartela e/ou misto, por meio do sistema de interligação de Bolsas de Cereais e/ou Mercadorias, com simultânea divulgação do resultado da melhor oferta apurada à Central de Operações.

4.2. Bolsas Interligadas: são todas aquelas que manifestarem interesse formal em participar do processo de interligação à Bolsa Centralizadora, até 12 (doze) horas antes do início do pregão.

4.3. No caso de uma eventual interrupção no sistema de comunicação interbolsas, será concedido um período de até 05 (cinco) minutos para o restabelecimento do contato. Findo tal prazo, o pregão terá continuidade normal da Bolsa centralizadora da operação.

05. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PRODUTO A SER VENDIDO EM RELAÇÃO AO PRODUTO A SER COMPRADO

5.1. Os lances deverão ser cotados por meio de percentuais inteiros, em níveis crescentes.

5.2. As quantidades constantes dos lotes especificados no AVISO ESPECÍFICO deverá ser cotadas na sua totalidade, não sendo permitida a sua distribuição entre mais de um proponente.

5.3. Serão considerados vencedores os lances que representarem a menor retirada de produto “in natura” vendido pela CONAB, reservado o direito da CONAB de aceitar ou não a oferta proposta.

06. DAS GARANTIAS

6.1. A CONAB indicará no AVISO ESPECÍFICO se aceitará ou não Carta de Fiança Bancária (CFB) em garantia da operação. Neste caso a CFB deverá ser entregue e aceita nas Superintendências Regionais da CONAB que jurisdicionam o local do produto vendido, do produto comprado ou do domicílio do fornecedor, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a realização do pregão.

6.1.1. A Carta de Fiança Bancária poderá ser apresentada como garantia de parte da operação. Neste caso a liberação antecipada do produto “in natura” vendido será proporcional ao valor da mesma.

6.2. A Superintendência Regional da CONAB que receber a referida garantia (CFB), verificará se a mesma se encontra nos moldes exigidos pela empresa. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, a mesma será rejeitada.

6.3. O valor da Carta de Fiança Bancária deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C.F = Q.V.C \times P.B.P \times 1,05$$

ONDE:

CF = Valor da Carta de Fiança Bancária

QVC = Quantidade do Produto Vendido pelo CONAB (em Kg)

PBP = Preço Base do Produto (em Kg) que será informado em Aviso Específico.

6.4. O prazo de validade da Carta de Fiança será estipulado no AVISO ESPECÍFICO.

6.5. A Carta de Fiança Bancária será devolvida ao fornecedor após recebimento/aceitabilidade do produto comprado pela CONAB e desde que não haja nenhuma pendência com relação a operação.

6.6. A Carta de Fiança Bancária, será revertida à CONAB, no valor correspondente a quantidade de produto comprada e não entregue pelo fornecedor.

6.7. No caso de entrega antecipada do produto negociado à CONAB, ou seja, antes da retirada do produto vendido, não será exigida a garantia do subitem 6.1.

07. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES

7.1. Para efeito fiscal, a operação com o fornecedor será definida como venda a vista, tanto para a remessa do produto vendido pela CONAB, como para devolução do produto comprado.

7.2. O valor a ser faturado na entrega do produto comprado será idêntico ao valor de remessa do produto vendido por esta Companhia, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos e será expresso no documento confirmatório da operação.

7.3. Ao final, os valores financeiros dos faturamentos deverão ser idênticos.

7.4. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a Legislação Fiscal, inclusive sobre preço de pauta.

08. DA RETIRADA DO PRODUTO VENDIDO

8.1. Os locais de retirada do produto vendido pela CONAB encontrar-se-ão relacionados no AVISO ESPECÍFICO.

8.2. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas inerentes a retirada do produto, bem como os custos de remoção.

8.3. A liberação do produto ao adquirente, dar-se-á com a emissão de uma única Nota Fiscal de Venda, imediatamente após o recebimento/aprovação da Carta de Fiança Bancária ou do recebimento/aceitabilidade do produto beneficiado, entregue antecipadamente.

8.4. Após a transferência da propriedade do produto, quaisquer despesas inerentes ao mesmo serão de exclusiva responsabilidade do adquirente.

8.5. Quando do embarque do produto, deverão ser observados os limites máximos de carregamento do veículo permitidos em lei.

8.6. As despesas de armazenagem do produto “in natura” vendido, correrão por conta da CONAB, até a quinzena de emissão da Nota Fiscal de Venda. Após esta data correrão por conta do adquirente.

09. DA FALTA DO PRODUTO VENDIDO

9.1. Na eventualidade da falta do produto vendido pela CONAB, a reclamação deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e contados da data limite da transferência.

9.2. Ocorrendo a situação prevista no subitem 9.1, o adquirente deverá apresentar a Superintendência Regional da CONAB, que jurisdiciona o estoque em questão, documento que comprove a falta (declaração do depositário), no qual deverá constar a quantidade não entregue.

9.3. Para as faltas de produto comprovadas pelo fornecedor, a CONAB procederá da seguinte forma:

9.3.1. Não tendo ocorrido a entrega antecipada do produto comprado pela CONAB, a parcela do produto vendido que lhe corresponde será cancelada, ficando reduzida, proporcionalmente, a quantidade do produto comprado a ser entregue.

9.3.2. Tendo ocorrido a entrega antecipada do produto comprado pela CONAB, a quantidade faltante do produto vendido será redirecionada para entrega em local e armazém definidos pela CONAB, sem alterar as demais condições pelas quais a operação foi pactuada.

9.3.3. Findo o prazo constante no subitem 9.1, a CONAB não acatará qualquer reclamação a respeito da quantidade do produto, devendo o fornecedor acertar-se com o armazenador envolvido, acerca de diferenças quantitativas, porventura existentes.

10. DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO “IN NATURA” VENDIDO PELA CONAB

10.1. A CONAB somente aceitará reclamações sobre a qualidade do produto no prazo estabelecido no item 9.1 deste Regulamento e desde que o produto não tenha sido retirado do armazém.

10.2. Havendo indícios de que a real qualidade do produto não corresponde aquela consignada no AVISO ESPECÍFICO, deverá o fornecedor solicitar a classificação do produto ao órgão oficial;

10.3. Se comprovada a divergência de qualidade do produto em relação aquela consignada no Aviso ou se o mesmo for considerado AP (Abaixo Padrão), ou desclassificado, a CONAB procederá da seguinte forma:

10.3.1. Tendo ocorrido a entrega antecipada do produto comprado, a CONAB redirecionará, a seu critério, a parcela correspondente do produto vendido.

10.3.2. Não tendo ocorrido a entrega antecipada do produto comprado, a parcela do produto vendido que lhe corresponde será cancelada.

10.3.3. Caso a divergência de qualidade seja constatada, a CONAB devolverá ao adquirente os valores gastos com a classificação do produto, sem quaisquer acréscimos, observados os limites estabelecidos na legislação específica em vigor.

11. DA ENTREGA DO PRODUTO COMPRADO

11.1. Os fornecedores se obrigam a entregar o produto comprado pela CONAB nos prazos, condições e locais estabelecidos no AVISO ESPECÍFICO, devendo as embalagens dos produtos adquiridos obedecer a legislação vigente e especificações constantes do AVISO ESPECÍFICO.

11.2. As operações de venda e compra de que trata o presente Regulamento são distintas, não havendo relação direta entre as características/especificações do produto vendido com o comprado. Assim, não pode o fornecedor, para qualquer efeito legal, alegar desconhecimento do fato e em Juízo, ou fora dele, questionar relação qualitativa entre a mercadoria vendida pela CONAB e a por ele entregue.

11.3. O produto comprado pela CONAB somente será recebido quando liberado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) e acompanhado de Certificado de Classificação da origem, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

11.4. Independentemente dos resultados apresentados pelo fornecedor, a CONAB poderá verificar aleatoriamente a qualidade da mercadoria adquirida. A verificação da qualidade da mercadoria poderá ser efetuada, a critério da CONAB, na indústria fornecedora ou no local de entrega da mercadoria.

11.5. Não caberá a CONAB nenhum ônus relativo aos serviços de processamento, industrialização, empacotamento, beneficiamento, transporte, carga/descarga ou outras despesas necessárias ao cumprimento da entrega, inclusive ICMS e outros impostos.

11.6. A aceitabilidade do produto comprado, nos locais contratados, somente ocorrerá após análise e/ou classificação a ser realizada pela CONAB ou seu preposto, atestando no verso da Nota Fiscal que o produto se encontra nas condições, espécie e especificações exigidos, de acordo com os normativos discriminados no AVISO ESPECÍFICO e o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11/09/90) e demais legislações em vigor na data de sua entrega.

11.7. Na hipótese de ocorrer divergência na análise e/ou classificação, será permitida ao fornecedor a solicitação de reanálise, conforme legislação em vigor.

11.8. Caso o produto não se enquadre nos padrões de qualidade exigidos no AVISO ESPECÍFICO será recusado sumariamente.

11.9. As despesas com os procedimentos ficarão a cargo da parte perdedora da questão suscitada.

11.10. O produto entregue pelas indústrias deverá vir acompanhado de 1% (um por cento) de embalagem coletiva sobressalentes (capa de fardo), relativos aos quantitativos entregues, como reserva técnica para recondicionamento em caso de eventuais avarias.

12. DA RECUSA DO PRODUTO COMPRADO

12.1. Caso o produto seja recusado pela CONAB, o fornecedor terá o direito de requerer uma reanálise no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da rejeição, indicando perito para acompanhar os exames, que deverão ser realizados às suas expensas.

12.2. Quando o resultado do laudo da reanálise apresentar divergência na qualidade exigida, será permitido ao fornecedor a substituição do produto. O prazo de entrega da parcela do produto que for objeto de questionamento ficará protelado pelo mesmo período que durar o procedimento de reanálise.

12.3. Após a substituição do produto, e permanecendo, ainda a divergência de qualidade, e tendo sido cumprido o previsto no subitem 12.1, a operação correspondente ao produto em questão será automaticamente cancelada. Neste caso será aplicada a título de penalidade a multa de 10% (dez por cento) do valor estampado no documento confirmativo da operação, correspondente ao quantitativo rejeitado.

12.3.1. A multa de que trata o subitem 12.3 deverá ser paga no Departamento Financeiro da CONAB, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data da expedição de notificação pela CONAB, sob pena de cancelamento da operação. Na hipótese do pagamento da referida multa, o

fornecedor não será considerado inadimplente, continuando habilitado a cumprir o restante do contrato.

12.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, o fornecedor deverá providenciar a retirada do produtor rejeitado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos e contados a partir da expedição do laudo de reanálise. Após tal prazo, todos os custos de armazenagem, quebras, expurgos e outros correrão por conta do fornecedor.

13. A POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DAS QUANTIDADES CONTRATADAS

13.1. Caso a CONAB julgue que o fluxo de entrega de produtos esteja afetando o cronograma da operação, poderá, a seu exclusivo critério, aumentar as quantidades a serem entregues/aceitas, pelos fornecedores, até os limites estabelecidos na legislação vigente, sob expressa e formal concordância dos mesmo, mantidas as condições gerais originalmente pactuadas, através do leilão público que causa a operação, obedecidos os seguintes procedimentos:

13.1.1. A CONAB efetuará consulta formal ao fornecedor que possuir a maior quantidade de produto aceito até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da consulta, relativamente a quantidade contratada e, assim, sucessivamente e em ordem decrescente, por armazém/destino, conforme previsto no subitem 13.1.4.

13.1.2. O referido fornecedor disporá de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder a consulta formulada pela CONAB, contados a partir da data do recebimento da consulta.

13.1.3. Encerrado este prazo e não havendo manifestação formal por parte do consultado, a CONAB efetuará consulta aos outros fornecedores, relativamente ao mesmo destino, mantido os mesmos critérios.

13.1.4. Este dispositivo se aplica, em primeiro lugar, aos fornecedores que estejam retirando produto de um mesmo armazém; em seguida, aos fornecedores que estejam retirando mercadorias em uma mesma praça e, depois, aos que estejam retirando produto em praças vizinhas de onde se encontra o produto vendido e, assim, sucessivamente, mantido o destino original da mercadoria.

13.1.5. A CONAB definirá quando realizar a consulta constante do subitem 13.1.1, novos prazos de entrega e de recebimento do produto, além de outras informações necessárias.

13.1.6. Aplicam-se ao item 13 deste Regulamento, além das previstas no subitem 13.1.5, as demais condições constantes do presente Regulamento e do Aviso Específico que nortear a operação.

14. DAS PENALIDADES/REABILITAÇÃO

14.1. Caso o fornecedor não proceda a entrega do produto comprado, parcial ou integralmente, nos prazos estipulados no AVISO ESPECÍFICO, o mesmo será considerado inadimplente e, por esta razão, ficará impedido de comercializar com a CONAB pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das providências legais cabíveis, ficando a operação automaticamente cancelada.

14.2. Se a quantidade não entregue dentro dos prazos constantes do AVISO ESPECÍFICO for inferior a 5% (cinco por cento) do total contratado, a CONAB não considerará fornecedor inadimplente, permanecendo o mesmo com a obrigação de complementar o quantitativo faltante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos e contados a partir da entrega estipulada no AVISO ESPECÍFICO ou restituir a CONAB em espécie no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O valor fixado para esta restituição terá como base o preço de mercado/atacado do produto, levantado junto as Superintendências Regionais de destino. Caso contrário, o mesmo ficará sujeito a penalidade constante no subitem 14.1.

14.3. Caso não seja entregue parte ou a totalidade do produto comprado e a CONAB tiver, antecipadamente, transferido a posse, total ou parcial, do produto vendido ao fornecedor, na forma prevista no subitem 6.1, serão adotados os seguintes procedimentos:

14.3.1. O fornecedor deverá restituir o valor correspondente a quantidade do produto vendido pela CONAB, calculado com base no P.V.E – Preço de Valorização dos Estoques ou no preço praticado no mercado, o que for maior.

14.3.2. A restituição de que trata o subitem 14.3.1 deverá ser feita diretamente ao Departamento Financeiro da CONAB. Esta restituição poderá ser feita voluntariamente pelo fornecedor, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de recebimento da notificação.

14.3.3. Caso o fornecedor não realize os pagamentos previstos nas situações contidas no subitem 14.3, a CONAB providenciará a execução imediata da Carta de Fiança Bancária, no valor correspondente a quantidade de produto não entregue, sendo aplicada ao fornecedor a penalidade constante no subitem 14.1.

14.4. Para reabilitação o fornecedor deverá recolher aos cofres da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação.

14.5. Ocorrendo reincidência de não cumprimento da operação, o fornecedor, além do pagamento previsto no item 14.4, somente retornará a transacionar com a CONAB após 06 (seis) meses, a partir da data do efetivo pagamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O interessado, ao participar da Venda e Compra Simultâneas, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Regulamento e de seu respectivo AVISO ESPECÍFICO, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.

15.2. A CONAB poderá designar, a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação.

15.3. As demais condições que nortearão a operação constarão do AVISO ESPECÍFICO, que fará parte integrante do presente Regulamento.

15.4. Todas as correspondências trocadas entre a CONAB e o fornecedor, desde que aquiescidas por pessoas devidamente autorizadas, constituirão parte integrante do contrato firmado entre as partes.

15.5. A Venda e Compra Simultâneas poderá ser suspensa antes ou durante a sua realização, sem aviso prévio, a critério da CONAB, ficando mantidos os negócios realizados, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

15.5. A CONAB poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que a esta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes, se constatadas as seguintes situações:

15.5.1. Conveniência administrativa da CONAB, por razões de interesse público;

15.5.2. Irregularidade ou descumprimento aos termos deste Regulamento ou do AVISO ESPECÍFICO.

15.6. O foro competente para conhecer e dirimir quaisquer ações/dúvidas decorrentes deste Regulamento e o da Justiça Federal de Brasília – DF, sem prejuízo do foro do fornecedor, se a CONAB por este optar.

15.7. Os casos omissos serão julgados pela CONAB.

O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Edital CONAB/DIRAB/DEPAC 03/92 e seus aditivos.